

ESTATUTOS



A APIBARRA - ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE BARRAS E PORTOS, adiante designada apenas por **APIBARRA**, tem por objectivo principal aglutinar todos aqueles que, na Pilotagem das Barras e Portos, se interessam pela problemática inerente à Pilotagem, Segurança e Operacionalidade nos Portos, à Navegação em Águas Restritas, visando predominantemente a defesa do Meio Ambiente Marinho e a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

A **APIBARRA** propõe-se constituir um verdadeiro fórum, onde se privilegiará o debate de ideias e a troca de experiências, procurando sempre conglobar perspectivas técnicas e científicas diversas, a fim de se evitar análises redutoras e simplistas, incapazes, por isso, de se adaptarem ao fenómeno da especialização e avanço tecnológico, na sua globalidade.

A **APIBARRA** pretende assumir-se como a Secção Portuguesa da **EMPA-European Maritime Pilots' Association** e da **IMPA – International Maritime Pilots' Association**, o que proporcionará um valioso intercâmbio técnico e científico com aqueles que, nos mais diversos países, perseguem os objetivos idênticos aos da **APIBARRA**.

CAPÍTULO I

DA APIBARRA

artigo 1º

- 1- É constituída, por tempo indeterminado, a APIBARRA que se denominará APIBARRA - ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE BARRAS E PORTOS (adiante designada abreviadamente por APIBARRA), cujo principal fim é promover o meio ambiente marinho e a salvaguarda da vida humana no mar através do aperfeiçoamento profissional, técnico, científico, cultural, económico dos seus membros, bem como a respetiva solidariedade social e moral, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos a adotar.
- 2- A APIBARRA tem sede no CCCTMS – Terraplano de Algés, união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz-Quebrada Dafundo, concelho de Oeiras, CP 1495-165 Lisboa.

artigo 2º

A APIBARRA tem por fins:

- a) Promover a investigação científica no âmbito dos assuntos cujo estudo constitui o fim principal da sua atividade – proteção do meio ambiente marinho e a salvaguarda da vida humana no mar -, bem como a publicação dos documentos e relatórios dela resultantes;
- b) Efetuar e promover reuniões, visitas, congressos, atividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os fins, recursos e funcionamento da APIBARRA, fomentando o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os Pilotos de Barra e Portos nacionais e estrangeiros;
- c) Estudar e promover o estabelecimento de condições uniformes de serviço por forma a assegurar um serviço de pilotagem eficiente;
- d) Promover a manutenção e engrandecimento do prestígio do Piloto nacional no País e no exterior, demonstrando, enaltecendo e enfatizando, nas várias sedes, que todos os Pilotos, indiferentemente do local de trabalho, promovem um serviço imprescindível à navegação e essencial à indústria portuária e do transporte marítimo, em geral;
- e) Elaborar e apresentar às autoridades competentes recomendações e normas de conduta no que concerne a problemas de segurança, saúde e formação profissional dos Pilotos de Barra e Portos;
- f) Promover o estudo de esquemas de mutualidade por reforma, perda de licença, incapacidade ou morte.

artigo 3º

- 1- A APIBARRA poderá cooperar e associar-se em organismos nacionais ou estrangeiros, e representar os Pilotos de Barra Portugueses nos fóruns internacionais afins, nomeadamente a EMPA e IMPA.
- 2- A APIBARRA não tem fins lucrativos e excluirá considerações de natureza política, ideológica ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

CLASSES

artigo 4º

- 1- Os sócios podem ser efetivos ou honorários.
- 2- São sócios efetivos, desde que requeiram a sua inscrição, os Pilotos das Barras e Portos Nacionais, que se encontrem no serviço efetivo de funções e sejam admitidos pela Direção.
- 3- Poderão também ser sócios efetivos, desde que requeiram a sua inscrição e sejam admitidos pela Direção:
 - a) Pilotos das Barras e Portos Nacionais aposentados dessas funções, seja por limite de idade ou por incapacidade;
 - b) Pilotos de Barra e Portos de nacionalidade portuguesa que exerçam a sua atividade noutros portos estrangeiros;
 - c) Ex-pilotos de barra e portos que não os aposentados;
 - d) Os pilotos da barra e de portos de países da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
- 4- São sócios honorários todos aqueles a quem, pelos seus méritos ou serviços prestados à APIBARRA ou à classe, tenha sido atribuída tal distinção pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de vinte associados.
- 5- Aos sócios dos pontos 3 e 4 não são conferidos quaisquer direitos de voto.

artigo 5º

Presidente Honorário – O título de Presidente Honorário poderá ser atribuído a uma personalidade que tenha prestado serviços de destaque ao serviço de pilotagem, tendo que ser o nome aprovado por unanimidade em Assembleia Geral, e a sua destituição por maioria simples no mesmo Órgão.

SECÇÃO II

ADMISSÃO

artigo 6º

A admissão dos sócios dependerá da deliberação da Direção.

SECÇÃO III
DIREITOS E DEVERES

artigo 7º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos sociais da APIBARRA;
- b) Participar em todas as atividades da APIBARRA, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Usufruir dos benefícios ou serviços, gratuitos ou onerados, postos à disposição pela APIBARRA, e frequentar as instalações desta, nos termos dos respetivos Regulamentos Internos;
- e) Participar em todas as realizações da APIBARRA, bem como ter acesso às suas publicações;
- f) Ser esclarecido pelos Órgãos Sociais dos motivos e fundamentos dos seus atos;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral, de todas as infrações aos Estatutos, assim como dos atos da Direção, quando os julgarem irregulares.

artigo 8º

Constituem deveres dos Sócios efetivos:

- a) Respeitar as resoluções da Assembleia Geral e dos restantes Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos;
- b) Participar nas atividades da APIBARRA, nomeadamente nas Assembleias Gerais ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar, pontualmente, a quota nas condições e montantes, que em Assembleia Geral, for determinado;
- d) Manter atualizada na APIBARRA a sua situação profissional, e comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, telefone, situação de aposentação ou invalidez e outras que se julguem de interesse;
- e) Fornecer à Direção todas as indicações profissionais e técnicas que lhes forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários por aquela;
- f) Estimular as relações entre associados, na defesa dos interesses coletivos.

SECÇÃO IV
PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

artigo 9º

- 1- Perdem a qualidade de Sócio:
 - a) Todos os associados que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à Direção, se demitirem;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses, e não regularizem essa situação no prazo de sessenta dias, depois de notificados desse facto por carta registada com aviso de receção;
 - c) Os associados que tenham sido punidos com a pena de expulsão.

- 2- Os Sócios que tenham o pagamento das suas quotas atrasado em noventa dias ficarão com os seus direitos de sócio automaticamente suspensos.

artigo 10º

Podem ser readmitidos como sócios todos aqueles que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão;
- b) Nos termos do disposto do ponto 1, alínea b) do artigo anterior, se fizerem entregar na APIBARRA a quantia em dívida;
- c) Tendo-lhes sido aplicada a pena de expulsão, o sejam por decisão da Assembleia Geral.

SECCÃO V
REGIME DISCIPLINAR

artigo 11º

Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Expulsão.

artigo 12º

Incorrem na pena de advertência por escrito, todos os associados que, nomeadamente, pela sua conduta profissional, civil ou moral, contribuam para o desprestígio da APIBARRA.

artigo 13º

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;
- b) Não respeitem as decisões da Assembleia Geral, quando aprovadas por maioria qualificada;
- c) Praticarem atos lesivos aos interesses e direitos de outros associados;
- d) Os associados que prosseguirem reiteradamente finalidades contrárias aos objetivos da APIBARRA.

artigo 14º

- 1- A aplicação das penas de advertência por escrito é da competência da Direção, sob proposta do Conselho de Disciplina, e delas cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 2- A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta do Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

artigo 15º

São Órgãos Sociais da APIBARRA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Disciplina;
- e) o Conselho Técnico.

artigo 16º

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos, diretamente para os respetivos cargos, em Assembleia Geral Eleitoral, de entre sócios da APIBARRA em pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum associado para mais de um cargo.
- 2- Os membros dos Órgãos Sociais poderão ser reeleitos.
- 3- Para cada Órgão Social, além dos membros efetivos, será eleito um suplente.

artigo 17º

- 1- Os membros eleitos tomarão posse e iniciam o mandato no dia um do mês seguinte ao apuramento dos resultados eleitorais ou, no caso de impugnação destes, depois da deliberação da Assembleia Geral sobre a matéria.
- 2- Os membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em exercício até ao início do mandato dos seus sucessores, nos termos do número anterior.

artigo 18º

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, desde que essa destituição seja aprovada por maioria qualificada.
- 2- A Assembleia Geral que decidir tal destituição, elegerá uma Comissão Administrativa que funcionará até à posse dos novos Órgãos Sociais que forem eleitos em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito.
- 3- O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os Órgãos Sociais cujos membros foram destituídos, será de sessenta dias após a realização da Assembleia Geral de destituição, devendo ter lugar a Assembleia Geral Eleitoral trinta dias após ter terminado o prazo para a receção de candidaturas.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

artigo 19º

A Assembleia Geral é o Órgão máximo e deliberativo da APIBARRA, e é constituída por todos os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos sociais.

artigo 20º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa respetiva, os membros efetivos e os suplentes dos Órgãos Sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e representação da APIBARRA em organismos congéneres nacionais e estrangeiros, sob proposta da Direção;
- c) Deliberar por maioria qualificada, sobre os Estatutos, suas correções e ajustamentos;
- d) Apreciar e deliberar por maioria simples, sobre o orçamento anual, apresentado pela Direção na Assembleia Geral;
- e) Analisar, discutir e deliberar por maioria simples, o Relatório e as Contas, Orçamento e Relatório de Atividade da Direção, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se refere;
- f) Discutir e deliberar, sob proposta da Direção, sobre a aquisição de bens imóveis, participação no capital social de sociedades comerciais, nomeadamente pela aquisição de ações ou obrigações e venda ou cedência, a qualquer título, de tais participações;
- g) Pronunciar-se sobre as questões que, relacionadas com os fins da APIBARRA, lhe sejam diretamente apresentadas pelos Associados;
- h) Resolver, em última instância, todos os conflitos entre os Órgãos Sociais, ou entre estes e os Associados;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelos Órgãos Sociais;
- j) Fiscalizar os atos da Direção;
- k) Admitir, sob proposta da Direção ou de vinte associados, os Sócios Honorários;
- l) Deliberar, nos termos do nº 3 artigo 23º, sobre a dissolução da APIBARRA e a forma de liquidação do seu património;
- m) Exercer as demais atribuições previstas nestes Estatutos.

artigo 21º

A Assembleia Geral funciona pelo modo seguinte:

- a) Reúne em sessão ordinária durante o primeiro trimestre de cada ano para o exercício das atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- b) Reúne em sessões extraordinárias:
 - 1- A pedido da Direção;
 - 2- A pedido de, pelo menos, dez por cento dos Associados efetivos inscritos;
 - 3- Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário;
 - 4- A pedido do Conselho Fiscal.
- c) Os pedidos de convocação da Assembleia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa, por escrito, neles constando a ordem de trabalhos prevista para a reunião;
- d) Os associados requerentes deverão estar todos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sob pena de nulidade do requerimento;
- e) Observado este formalismo, o Presidente da Mesa procederá à respetiva convocatória, marcando a data da realização da Assembleia Geral dentro dos trinta dias imediatos, salvo os casos devidamente justificados em que esse prazo poderá ser alargado até sessenta dias;
- f) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia; em alternativa, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, a convocatória poderá ser efectuada por correio electrónico com recibo de leitura.

artigo 22º

- 1- A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, achando-se presente, no local, dia e hora indicados na convocatória, metade, pelo menos, dos associados inscritos;
- 2- Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída uma hora depois, qualquer que seja o número de presenças.

artigo 23º

- 1- As deliberações da Assembleia Geral, que só podem ter por objeto os assuntos constantes da respetiva convocatória, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos disponham de forma diversa.
- 2- A maioria qualificada exigida nos Estatutos, entende-se como reportada a setenta e cinco por cento dos votos registados, desde que estejam presentes, no momento da votação, pelo menos quarenta por cento do número de associados.
- 3- As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4- As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

artigo 24º

São admitidas declarações de voto.

artigo 25º

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
- 2- Na sua falta, ou impedimento, o Presidente pode ser substituído pelo Secretário.
- 3- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá quem presida àquela, de entre os presentes.
- 4- Os restantes membros em falta serão substituídos por associados escolhidos, de entre os presentes, por quem exercer as funções de Presidente.

artigo 26º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua:

- a) Convocar a Assembleia Geral conforme os Estatutos;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos para a APIBARRA;
- c) Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na Assembleia;
- e) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa, e proceder quanto aos livros de atas, à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respetivas folhas e assinatura das atas.

artigo 27º

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Redigir e expedir as convocatórias;
- b) Coadjuvar, ou substituir, o Presidente no caso de impedimento deste, na condução da Assembleia;
- c) Ler e elaborar as atas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) Promover a informação das deliberações da Assembleia aos associados;
- e) Escrutinar as votações da Assembleia.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

artigo 28º

- 1- A Direção é o órgão colegial de gestão permanente da APIBARRA e de orientação da sua atividade.
- 2- A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, sendo dois destes Secretário e outro Tesoureiro.
- 3- O Vice-Presidente substitui o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos pelo modo que este último determinar.
- 4- O Presidente da Direção tem direito a voto de qualidade.

artigo 29º

Compete, designadamente, à Direção:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e ao orçamento aprovado;
- c) Elaborar os Regulamentos Internos da APIBARRA;
- d) Administrar os bens da APIBARRA e transmiti-los por inventário, à Direção seguinte;
- e) Negociar, outorgar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a APIBARRA e terceiros;
- f) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados;
- g) Aplicar as penas de advertência por escrito sob proposta do Conselho de Disciplina;
- h) Admitir e demitir os funcionários da APIBARRA;
- i) Organizar, ou promover, todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos, designadamente a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o Orçamento Ordinário para o ano seguinte;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária, sempre que o entender necessário;
- l) Organizar e manter atualizado o ficheiro de Associados;
- m) Representar a APIBARRA em Juízo e fora dele;
- n) Nomear até ao máximo de 3 associados para trabalhar sob a orientação da Direção, na comunicação para o exterior nomeadamente nas redes sociais e website.

artigo 30º

- 1- A Direção reúne periodicamente, exarando no livro de atas tudo o que conste das reuniões e das resoluções tomadas.
- 2- Os membros da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal podem, se o requererem e sem direito a voto, assistir às reuniões da Direção.
- 3- O Presidente da Direção poderá convocar, para assistir às reuniões da Direção, os elementos cuja presença seja considerada de utilidade.

artigo 31º

- 1- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados durante o exercício do mandato para que foram eleitos.
- 2- Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:
 - a) Os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar da ata;
 - b) Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

artigo 32º

Para obrigar a APIBARRA é necessária a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

artigo 33º

Compete ao Presidente da Direção, ou ao vice-Presidente por delegação daquele:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial da Direção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
- e) Representar a Direção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos outros membros daquela, no impedimento do vice-Presidente.

artigo 34º

Compete aos Secretários:

- a) Elaborar os relatórios anuais das atividades da APIBARRA;
- b) Coordenar os serviços administrativos da APIBARRA;
- c) Atender aos Associados;
- d) Dirigir e coordenar o serviço de expediente da APIBARRA;
- e) Zelar pela atualização dos ficheiros dos associados e pela escala da inscrição.

artigo 35º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da APIBARRA, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento;
- d) Coordenar todos os serviços da contabilidade e tesouraria;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

artigo 36º

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três sócios, um dos quais será o Presidente.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Visar o balancete mensal do caixa;
- b) Elaborar parecer sobre o orçamento, relatório e contas apresentados pela Direção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- c) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pelos Órgãos Sociais da APIBARRA;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Elaborar atas, em livro apropriado, da sua atividade.

SECÇÃO V
DO CONSELHO DE DISCIPLINA

artigo 38º

- 1- O Conselho de Disciplina é constituído por dois sócios, elegendo entre si um Presidente.
- 2- As deliberações do Conselho de Disciplina são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

artigo 39º

- 1- O Conselho de Disciplina é o Órgão que, a pedido de qualquer dos demais Órgãos, realiza inquéritos e procede à instrução de processos disciplinares ou outros, propondo à Direção ou à Assembleia Geral o respetivo procedimento.
- 2- Reunirá, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, para desempenhar as atribuições previstas no número anterior e, extraordinariamente, a solicitação de qualquer Órgão estatutário.

SECÇÃO VI
DO CONSELHO TÉCNICO

artigo 40º

- 1- O Conselho Técnico é constituído por dois sócios, sendo o Presidente nomeado pela Direção.
- 2- Por acordo da Direção e do Presidente do Conselho Técnico nomeado, poderão integrar pontualmente outros elementos que se entendam como úteis ao normal exercício deste Conselho.
- 3- O Conselho Técnico é o Órgão que, a pedido da Direção, colabora na realização de relatórios internos ou externos quando requisitados, em ações de formação ao abrigo da Resolução IMO A-960, ou quaisquer outros desde que solicitados e considerados uteis.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

artigo 41º

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

artigo 42º

- 1- Serão elaborados pela Direção, até oito dias após a data de aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior.
- 2- A Direção, posteriormente, fará elaborar exemplares desses cadernos para entrega de um a cada lista concorrente e os necessários ao escrutínio.
- 3- Durante a campanha eleitoral será facultada a todos os Associados que o solicitem, a consulta dos cadernos.

artigo 43º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatura e verificar a sua regularidade;
- c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

artigo 44º

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita com uma antecedência nunca inferior a trinta dias e segundo os moldes estabelecidos na alínea f) do artigo 21º.

SECÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

artigo 45º

- 1- A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois membros de cada lista concorrente.
- 2- No exercício das suas funções nesta comissão, o Presidente da Mesa e os membros das listas, podem fazer-se substituir por qualquer associado nas condições do artigo 41º.

artigo 46º

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data da apresentação das listas de candidatos, e termina-as no terceiro dia útil posterior ao apuramento do escrutínio, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

artigo 47º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham igual oportunidade;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECCÃO III

ATO ELEITORAL

artigo 48º

As eleições têm lugar no último mês do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

artigo 49º

As candidaturas podem ser apresentadas pela Direção cessante, ou por um grupo composto de, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos direitos sociais.

artigo 50º

A apresentação das candidaturas deve ser feita à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes da data do ato eleitoral.

artigo 51º

- 1- A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de sócio e residência, com menção dos Órgãos para que se candidatam.
- 2- Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

artigo 52º

- 1- O voto é presencial e secreto.
- 2- É permitido o voto por procuração.

artigo 53º

- 1- As mesas de voto funcionarão no local da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 2- Para as mesas de voto deve, cada lista, nomear um elemento fiscalizador do ato eleitoral.
- 3- A mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, a constituição de mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar representante seu que presida.

artigo 54º

Após o ato eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual logo que finalizado, será anunciado.

artigo 55º

- 1- O ato eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2- A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.
- 3- Tendo sido encontrado fundamento para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

artigo 56º

Constituem receitas da APIBARRA:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos provenientes de emblemas, medalhas comemorativas e afins;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- d) Os rendimentos de quaisquer bens próprios, nomeadamente aqueles que resultem dos lucros obtidos através da participação no capital social de sociedades comerciais (nomeadamente ações ou obrigações);
- e) A receita de publicações, cursos, seminários ou quaisquer outras atividades da APIBARRA.

artigo 57º

As receitas são obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento da APIBARRA;
- b) Financiar a aquisição de bens móveis e imóveis, que se destinem ao desenvolvimento dos seus fins;
- c) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de cada gerência, a determinar anualmente pela Assembleia Geral.

artigo 58º

A Direção pode utilizar o fundo mencionado no artigo anterior depois de autorizada pela Assembleia Geral.

artigo 59º

A movimentação de fundos da APIBARRA faz-se por meio de cartão e transferência bancária pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro, ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

artigo 60º

O ano associativo coincide com o ano civil.

ÍNDICE

Objetivos	2
Capítulo I - da APIBARRA	3
Capítulo II - dos Sócios	
Secção I - Classes	4
Secção II - Admissão	4
Secção III - Direitos e Deveres	5
Secção IV - Perda da Qualidade de Sócio	6
Secção V - Regime Disciplinar	7
Capítulo III - dos Órgãos Sociais	
Secção I - Disposições Gerais	8
Secção II - da Assembleia Geral	9
Secção III - da Direção	12
Secção IV - do Conselho Fiscal	14
Secção V - do Conselho de Disciplina	14
Secção VI - do Conselho Técnico	15
Capítulo IV - Processo Eleitoral	
Secção I - da Assembleia Geral Eleitoral	16
Secção II - da Comissão Eleitoral	17
Secção III - Ato Eleitoral	18
Capítulo V - Regime Financeiro	19
Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias	19